



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

Parecer Conjunto: nº 07/SDR/SUDENE

Data: 26.11.2010

Assunto: **Proposta para Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE no exercício de 2011.**

Origem:

- Ofício GAPRE-2010/1621, de 30.09.2010, dirigido ao Ministério da Integração Nacional (MI);
- Ofício GAPRE-2010/1620, de 30.09.2010, dirigido à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

=====

I – INTRODUÇÃO

1. Em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB, no âmbito de suas atribuições na administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, apresentou a proposta de programação de financiamento do FNE para o exercício de 2011.

2. A referida proposta foi elaborada pelo Banco do Nordeste com base nas “Diretrizes e Orientações Gerais” estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, conforme Portaria nº 456, de 07.06.2010, bem como nas “Diretrizes e Prioridades”, aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através da Resolução nº 032, de 30.07.2010. A construção dessa proposta, contou com a participação, colaboração e contribuições de Ministérios, de Organismos Regionais Federais, dos governos estaduais, de federações e associações de setores produtivos, de instituições de pesquisas e capacitação, além de representantes de movimentos sociais.

3. Contou, ainda, com a participação ativa do Ministério da Integração Nacional (MI) e da SUDENE, tendo como referências macro a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste (PDNE), e o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (PDSA), além dos Planos Plurianuais dos estados que integram a área de atuação desse Fundo. Ainda por essa ótica, as ações programáticas do FNE para o exercício de 2011, a par dos seus objetivos, diretrizes e prioridades, buscam somar esforços à consecução do Programas de Aceleração do Crescimento (PAC).

II – ESTRATÉGIAS

4. Em termos estratégicos, as ações a serem implementadas pelo FNE terão como foco a viabilização e fortalecimento de cadeias produtivas, observadas as prioridades das atividades financiadas, e a melhoria da produtividade e da competitividade do sistema produtivo beneficiado,

com distensão dos resultados econômico-sociais esperados, inclusive dos ganhos reais aos agricultores familiares, mini, micro e pequenos empreendedores.

5. Ainda no que tange a esses aspectos, levar-se-á em consideração as atividades vocacionadas em função dos subespaços econômicos e sociais, articulando-as com as áreas prioritárias da PNDR, destacando a porção semiárida, as mesorregiões diferenciadas e as Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE's).

III – PROGRAMAÇÃO PROPOSTA

6. Disponibilidades de Recursos para 2011

6.1. A par das estimativas de recursos apresentadas, que contemplam as transferências da União, reembolsos de operações, disponibilidades de exercícios anteriores, comprometimentos de recursos a liberar, entre outros, espera o BNB dispor para aplicação, no exercício de 2011, de R\$ 10,6 bilhões, conforme discrimina a Tabela 1. Em termos parciais e globais, esses valores são passíveis de ajustes, mesmo porque estão sujeitos a fluxo de ingressos de recursos e de reembolsos, além de outras variáveis, como o próprio desempenho da economia nacional. Ademais, as referidas estimativas constituem instrumento de planejamento.

TABELA 1
FNE - ESTIMATIVA DE RECURSOS PARA 2011

(Em R\$ bilhões)

DISCRIMINAÇÃO	2010		2011	% (*)
	Previsto	Reajuste		
ORIGEM DE RECURSOS (A)	13,1	14,4	15,9	21,7
Disponibilidades prevista ao final do exercício anterior	2,7	3,6	3,3	22,2
Transferências da União	4,5	4,5	5,3	17,8
Remuneração das Disponibilidades	0,2	0,3	0,3	50,0
Reembolsos de Operações (Líquido de bônus de adimplência)	5,5	5,9	6,8	23,6
Outras ⁽¹⁾	0,2	0,2	0,2	22,5
APLICAÇÃO DE RECURSOS (B)	(1,7)	2,2	(2,5)	47,1
Taxa de Administração	(0,9)	0,9	(1,1)	22,2
Del credere do BNB	(0,7)	0,7	(0,9)	28,6
Outras ⁽²⁾	(0,1)	0,6	(0,6)	454,0
DISPONIBILIDADE TOTAL (A + B)	11,4	12,2	13,4	17,9
SALDO A LIBERAR DE OPERAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(3,4)	3,8	(2,8)	(17,6)
DISPONIBILIDADES DE REPASSE (2009+2010) ⁽³⁾		0,6		
DISPONÍVEL PARA APLICAÇÕES	8,0	9,0	10,6	33,1

Fonte: BNB – Ambiente de Controladoria

(1) Contempla: Reembolsos de Créditos Baixados como Prejuízo e Cobertura de parcelas de risco do BNB, num total de R\$ 0,245 bilhões.

(2) Contempla: Del Credere de Instituições Operadoras, Remuneração do BNB sobre Operações PRONAF, Prêmio de Performance sobre Reembolsos do PRONAF, Despesas com Operações de Outras Fontes, Despesas de Auditoria Externa, num total de R\$ 0,554 bilhões.

(3) Refere-se a disponibilidade em função de repasse ao BNB – Art. 9 – A, Lei 7.827/89.

(*) Variação Percentual referente a estimativa de 2011 sobre a de 2010.

6.2 Em relação ao exercício anterior, inicialmente prevista em R\$ 8,0 bilhões e reajustada para R\$ 9,0 bilhões, conforme Resolução nº 34/2010 do Conselho Deliberativo da SUDENE, a proposta de aplicação de recursos do FNE para 2011 apresenta um acréscimo de R\$ 1,6 bilhão (17,8%).

7. Distribuição de Recursos por Estado e Setor

7.1. O Banco do Nordeste apresentou, conforme Tabela 2 a seguir, a projeção de aplicações de recursos por Estado e por setor de atividade, tendo como referenciais as potencialidades e oportunidades de investimentos definidas em conjunto com instituições governamentais, particularmente estaduais, incorporando as contribuições de representações de entidades de segmentos produtivos e, também, de representações dos trabalhadores. Outrossim, levou em consideração o perfil histórico de demanda de crédito de cada um dos Estados e setores e suas contribuições à formação do produto interno regional.

7.2. Os valores projetados são passíveis de ajustes que, se necessário, serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo da SUDENE no decorrer de 2011.

TABELA 2
PROJEÇÃO DE APLICAÇÃO POR ESTADO E SETOR DE ATIVIDADE (*)

(Em R\$ milhões)

UF/ SETOR	AGRI-CULTURA (1)	PECUÁRIA (2)	INDÚSTRIA (1)	AGRO- INDUSTRIAL (1)	COMÉRCIO E SERVIÇOS	TURISMO	INFRA- ESTRUTURA	TOTAL	[%] Estado
AL	89,0	55,0	190,0	22,0	94,0	30,0	0,0	480,0	4,5
BA	905,0	155,0	340,0	39,0	510,0	167,0	414,0	2.530,0	23,9
CE	266,0	117,0	577,0	41,0	330,0	168,0	151,0	1.650,0	15,6
ES	58,0	47,0	38,0	19,0	42,0	6,0	0,0	210,0	2,0
MA	114,0	143,0	327,0	28,0	190,0	9,0	139,0	950,0	9,0
MG	152,0	157,0	137,0	15,0	118,0	11,0	0,0	590,0	5,6
PB	45,0	95,0	142,0	17,0	124,0	62,0	135,0	620,0	5,8
PE	299,0	68,0	501,0	27,0	330,0	140,0	285,0	1.650,0	15,6
PI	230,0	83,0	48,0	8,0	108,0	21,0	42,0	540,0	5,1
RN	72,0	117,0	121,0	15,0	180,0	64,0	331,0	900,0	8,5
SE	115,0	70,0	116,0	61,0	94,0	14,0	10,0	480,0	4,5
TOTAL	2.345,0	1.107,0	2.537,0	292,0	2.120,0	692,0	1.507,0	10.600,0	100,0
[%] Setor	22,1	10,4	23,9	2,8	20,0	6,5	14,2	100,0	

Fonte: BNB - Programação do FNE para 2011, página 16.

(*) Os valores são indicações para efeito de planejamento.

(1) Inclusive Meio Ambiente/ Inovação;

(2) Inclusive Aquicultura e Pesca.

7.3. Os recursos projetados pelo BNB em função das distribuições de recursos por Estado atendem as recomendações de programações anteriores onde se busca estabelecer o mínimo de 4,5% e o máximo de 30%, o que leva em conta a recomendação das diretrizes gerais deste Fundo de democratização do crédito e em função do perfil econômico de cada uma dessas Unidades Federativas, e ainda de suas contribuições para a formação do PIB regional.

8. Distribuição Espacial de Recursos

8.1. Em atendimento ao disposto na Constituição Federal (“c”, I, art. 159), a programação proposta contempla 50% do total dos valores disponíveis para aplicação à porção do semiárido do Nordeste, o que representa valores da ordem de R\$ 5,3 bilhões:

TABELA 3
PROJEÇÃO DE APLICAÇÃO POR MESORREGIÕES DA POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – PNDR, NO NORDESTE

Região	Valor (R\$ Milhões)	%
Semiárido	5.300,0	50,0
Outras Sub-regiões	5.300,0	50,0
Total	10.600,0	100,0

Fonte: BNB - Programações Estaduais – Programação do FNE para 2011, página 18.

8.2. Em obediência à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), para as Mesorregiões Diferenciadas priorizadas pelo Ministério da Integração Nacional e conforme indicações dos Estados, foram orçadas aplicações de recursos no montante de R\$ 1.226,5 milhões:

TABELA 4
PROJEÇÃO DE VALORES PARA FINANCIAMENTO NAS MESORREGIÕES DA POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (PNDR) NO NORDESTE

MESORREGIÕES	Valor (R\$ Milhões)	%
Águas Emendadas	27,0	2,2
Chapada do Araripe	238,0	19,4
Vale do Jequitinhonha/ Mucuri	194,6	15,9
Xingó	225,9	18,4
Chapada das Mangabeiras	274,0	22,3
Bico do Papagaio	200,0	16,3
Seridó	67,0	5,5
Total	1.226,5	100,0

Fonte: BNB - Programações Estaduais – Programação do FNE para 2011, página 19.

8.3. Em relação à projeção do exercício anterior, que foi de R\$ 819,2 milhões, esses valores são superiores em R\$ 407,3 milhões, equivalendo a 49,7%. Vale considerar que as contratações e aplicações de recursos nessas Mesorregiões, em face da demonstrada capacidade e potencialidade de investimentos, segundo o Relatório de Resultados e Impactos FNE-1º semestre/2010 (BNB), tem evoluído sistematicamente, passando de R\$ 627,2 milhões, em 2006, para 1.321,8 milhões em 2009, isto é, um crescimento de 110,7 %, nesses quatro anos.

8.4. Em atendimento ao Decreto nº 6.047/2007, a referida Proposta incluiu os municípios de Buritis, Cabeceira Grande e Unaí, situados no estado de Minas Gerais e integrantes da Mesorregião das Águas Emendadas, para os quais são estimadas aplicações de R\$ 27,0 milhões.

8.5. Não obstante, em aderência as diretrizes e orientações gerais definidas pelo Ministério da Integração Nacional e as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo CONDEL/SUDENE, o BNB propõe fixar em até 30% (R\$ 3,18 bilhões) as aplicações com recursos do FNE, no exercício 2011, nas microrregiões classificadas como de Alta Renda, segundo a tipologia da PNDR, respeitando a distribuição dos recursos por Estado.

9. Classificação e Previsão de Valores dos Beneficiários por Porte

9.1. A classificação por porte de produtores, mantém os mesmos valores do ano de 2010, estabelecidos pela Resolução nº 026/2009 do CONDEL/SUDENE:

Tabela 5
FNE RURAL - DEFINIÇÃO DE PORTE DOS PRODUTORES (R\$ 1,00)

PORTE DO PRODUTOR	RENDA AGROPECUÁRIA BRUTA ANUAL
Míni	Até 150.000
Pequeno	Acima de 150.000 até 300.000
Médio	Acima de 300.000 até 1.900.000
Grande	Acima de 1.900.000

Fonte: BNB - Programação do FNE para 2011, página 23.

9.2. Para os setores industrial, agroindustrial, infraestrutura, turismo, comércio e serviços, os portes estão definidos como consta na Tabela 6 abaixo, sendo que para as micro e as pequenas empresas, foram observados os parâmetros estabelecidos pelos incisos I e II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006:

Tabela 6
FNE INDUSTRIAL, AGROINDUSTRIAL, TURISMO, INFRAESTRUTURA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DEFINIÇÃO DE PORTE DE EMPRESA (R\$ 1,00)

PORTE DA EMPRESA	RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL
Mícro	Até 240.000,00
Pequena	Acima de 240.000,00 até 2.400.000,00
Média	Acima de 2.400.000,00 até 35.000.000,00
Grande	Acima de 35.000.000,00

Fonte: BNB - Programação do FNE para 2011, página 23.

9.3. No que toca à classificação de micro e pequenas empresas exportadoras, é obedecida à orientação do Decreto nº 3.474, de 19.05.2000:

Tabela 7
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE PORTE EM APOIO À EXPORTAÇÃO (R\$ 1,00)

PORTE DAS EMPRESAS	RECEITA BRUTA ANUAL (*)
Empresa Industrial / Agroindustrial	
Microempresa	Igual ou inferior a R\$ 720.440,00
Empresa de pequeno porte	Acima de R\$ 720.440,00 e até R\$ 6.303.850,00
Empresa Comercial e de Serviços	
Microempresa	Igual ou inferior a R\$ 360.220,00
Empresa de pequeno porte	Acima de R\$ 360.220,00 e até R\$ 2.701.650,00

(*) O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, atualizará os valores desta tabela com base nos parâmetros de classificação de empresas aprovados pelo Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.

Fonte: BNB - Programação do FNE para 2011, página 24.

9.4. Quanto a participação financeira por porte dos empreendedores, em relação ao ano 2010, o BNB reduziu de 43,8% para 35,0% a participação dos grandes empreendimentos, manteve em 40,0% a participação dos mini, micro e pequenos produtores/empresas e aumentou de 16,2% para 25,0% a participação dos empreendimentos de porte médios.

Tabela 8
DISTRIBUIÇÃO DE APLICAÇÃO POR PORTE DE EMPREENDIMENTO

PORTE	Percentual sobre Disponibilidades			Valor (R\$ Milhões)			
	2010(*)		2011	2010		2011	%
	Progamado	Progamação Reajustado		Progamado	Progamação Reajustado		
Mini, Micro e Pequeno	40,0	40,0	40,0	3.200,0	3.600,0	4.240,0	32,5
Médio	16,2	16,7	25,0	1.296,0	1.503,0	2.650,0	104,5
Grande (**)	43,8	43,3	35,0	3.504,0	3.897,0	3.710,0	5,9
Total	100,0	100,0	100,0	8.000,0	9.000,0	10.600,0	32,5

(*) Reajustado conforme Resolução Nº 34/2010 do CONDEL-SUDENE.

(**) No grande porte estão contemplados projetos de infraestrutura.

Fonte: BNB - Programação do FNE para 2011, página 21.

9.5. A Lei nº 7.827, de 27.09.1989, que instituiu os Fundos Constitucionais de Financiamento, em seu art. 3º, inciso III, determina o tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão de obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas.

9.6. Seria, assim, de se recomendar ao Banco do Nordeste que, em ação conjunta com a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e com o Ministério da Integração Nacional, desenvolva ações para incrementar/efetivar as aplicações previstas com os agricultores familiares, os mini e pequenos produtores rurais e as micro e pequenas empresas.

10. Programas de Financiamento

10.1. De acordo com a proposta apresentada pelo BNB, a programação do FNE para o exercício de 2011 será operacionalizada pelos seguintes programas:

- a) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);
- b) Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural do Nordeste (FNE RURAL);
- c) Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca do Nordeste (FNE AQUIPESCA);
- d) Programa de Financiamento à Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (FNE PROFROTA PESQUEIRA);
- e) Programa de Apoio ao Setor Industrial do Nordeste (FNE INDUSTRIAL);
- f) Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agroindústria do Nordeste (FNE AGRIN);
- g) Programa de Apoio ao Turismo Regional (FNE PROATUR);
- h) Programa de Financiamento para os Setores Comercial e de Serviços (FNE COMÉRCIO E SERVIÇOS);
- i) Programa de Financiamento à Infraestrutura Complementar da Região Nordeste (FNE PROINFRA);
- j) Programa de Financiamento à Inovação (FNE INOVAÇÃO);
- k) Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental (FNE VERDE);
- l) Programa de Financiamento à Cultura (FNE PROCULTURA);
- m) Programa de Financiamento às MPEs (FNE Micro e Pequenas Empresas); e
- n) Programa FNE Empreendedor individual (FNE EI).

10.2 No âmbito dos programas apresentados, segue a projeção de distribuição dos recursos por setor e programa:

TABELA 9
PROJEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR SETOR DE ATIVIDADE E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

PROGRAMA	% SOBRE DISPONIBILIDADES	Valor (R\$ Milhões)
Setoriais	74,4	7.886,4
PRONAF	11,1	1.176,6
FNE RURAL	20,3	2.151,8
Agricultura	13,9	1.473,4
Pecuária	6,4	678,4
FNE AQUIPESCA	0,3	31,8
FNE PROFROTA PESQUEIRA (*)	-	-
FNE INDUSTRIAL	17,5	1.855,0
FNE AGRIN	2,2	233,2
FNE PROATUR	3,7	392,2
FNE COMERCIO E SERVIÇOS	10,9	1.155,4
FNE PROINFRA	8,3	879,8
Multissetoriais	25,6	2.713,6
FNE INOVAÇÃO	0,5	53,0
FNE VERDE	7,5	795,0
FNE PROCULTURA	0,1	10,6
FNE EI (Empreendedor Individual)	0,9	95,4
FNE MICRO E PEQUENA EMPRESA (MPE)	16,6	1.759,6
TOTAL	100,1	10.600,0

(*) Estimativa baseada em projeções de demanda quando da elaboração da Programação. Entretanto, considerando a meta explicitada no Decreto nº 5.474, de 22 de junho de 2005, que regulamenta a Lei no. 10.849, de 23.03.2004, de criação do Programa, foi respeitado o teto limite de R\$ 120 milhões para recursos do FNE.

Fonte: BNB - Programação do FNE para 2011, página 19.

11. Limites de Financiamento

11.1. Os programas propostos acham-se voltados para o financiamento de investimentos fixos, admitindo-se que, em situações especiais, os empréstimos contemplem, também, o custeio, a comercialização e o capital de giro.

11.2. Como referencial básico para o estabelecimento dos limites de financiamento para investimentos fixos no âmbito da estrutura programática do FNE para o exercício de 2011 (Tabela 10), a exemplo de anos anteriores, foi adotado a tipologia definida no âmbito Política Nacional de Desenvolvimento Nacional (PNDR), que estabelece maiores percentuais de participação de recursos desse Fundo em áreas de menor renda e de menor dinamismo econômico-social. Para 2011, propõe-se a redução em 5% dos limites de financiamento dos empreendedores de médio e grande porte localizados em microrregiões de Alta Renda. Ademais, esse procedimento está de acordo com as diretrizes e orientações gerais para as aplicações de recursos dos Fundos Constitucionais e se coaduna com políticas macroeconômicas e setoriais.

TABELA 10
FNE - LIMITES DE FINANCIAMENTO - (Investimentos Fixos – Em %)

Porte do Produtor / Tipologia da Região (1)	Baixa Renda (2)		Estagnada e Dinâmica (3)		Alta Renda	
	2010	2011	2010	2011	2010	2011
Mini/Micro/Pequeno Porte	100	100	100	100	100	100
Médio Porte	95	95	90	90	85	80
Grande Porte	90	90	80	80	70	65

(1) A classificação dos municípios de acordo com a tipologia da PNDR é realizada pela Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional, do Ministério da Integração Nacional;

(2) Limites também aplicáveis aos municípios localizados nas RIDE's Timon-Teresina e Petrolina-Juazeiro, no Semiárido e nas mesorregiões de Águas Emendadas, Bico do Papagaio, da Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri e Xingó, classificados nas tipologias "Média Renda Estagnada, Baixa Renda Dinâmica e Média Renda Dinâmica";

(3) Limites também aplicáveis aos municípios localizados nas RIDE's Timon-Teresina e Petrolina-Juazeiro, no Semiárido e nas mesorregiões de Águas Emendadas, Bico do Papagaio, da Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri e Xingó, classificados na tipologia "Alta Renda".

11.3. Em relação a fixação dos limites de financiamento para aquisição de matérias-primas, insumos e formação de estoques (Tabela 11), levou-se em consideração o tratamento diferenciado a ser dado aos empreendimentos localizados na porção semiárida da Região, nos municípios de "baixa renda", e naqueles localizados nas RIDE's Timon-Teresina e Petrolina-Juazeiro e nas mesorregiões de Águas Emendadas, Bico do Papagaio, da Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri, e Xingó.

TABELA 11
FNE - LIMITES DE FINANCIAMENTO
(Aquisição de Matérias-primas, Insumos e Formação de Estoques)

Porte da Empresa	Semi-árido ou municípios de baixa renda (*)		Outras Localizações	
	Não Exportadoras	Exptadoras	Não Exportadoras	Exptadoras
Microempresa	160.000	180.000	120.000	135.000
Pequena Empresa	1.330.000	1.500.000	1.000.000	1.125.000
Média Empresa	6.500.000	10.000.000	5.000.000	7.500.000
Grande Empresa	10.000.000	40.000.000	7.500.000	30.000.000

(*) Limites também aplicáveis aos municípios localizados nas RIDE's Timon-Teresina e Petrolina-Juazeiro, no Semi-árido e nas mesorregiões de Águas Emendadas, Bico do Papagaio, da Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri e Xingó, classificados na tipologia "Baixa Renda" pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR/MI.

11.4. O BNB propõe os mesmos limites adotados em 2010 e 2009 para aquisição de matérias-primas, insumos e formação de estoques utilizados ao amparo do Programa Nordeste Exportação (Nexport), aprovados pela Resolução nº 009, de 17.10.2008, do Conselho Deliberativo da SUDENE.

12. Encargos Financeiros

12.1. Nos financiamentos concedidos com recursos do FNE devem incidir encargos financeiros como disposto no Decreto nº 6.367, de 30.01.2008, observadas as classificações dos empreendimentos por setores de atividade e o porte do beneficiário (Tabelas 12 e 13).

Tabela 12
ENCARGOS FINANCEIROS RURAIS

Porte do Tomador	Encargos Financeiros Anuais		
	Integrais	Com bônus de adimplência (*)	
		Semiárido Nordestino (25%)	Demais Regiões (15%)
Miniprodutor	5,00	3,7500	4,2500
Pequeno Produtor	6,75	5,0625	5,7375
Médio Produtor	7,25	5,4375	6,1625
Grande Produtor	8,50	6,3750	7,2250

(*) No caso de recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas: 4,0% ao ano, independente do porte do tomador.

Tabela 13
ENCARGOS FINANCEIROS NÃO-RURAI

Porte do Tomador	Encargos Financeiros Anuais		
	Integrais	Com bônus de adimplência (*)	
		Semiárido Nordestino (25%)	Demais Regiões (15%)
Microempresa	6,75	5,0625	5,7375
Empresa de Pequeno Porte	8,25	6,1875	7,0125
Empresa de Médio Porte	9,50	7,1250	8,0750
Empresa de Grande Porte	10,00	7,5000	8,5000

(*) Os bônus de adimplência são concedidos sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

Obs: O Programa de Apoio à Exportação possui os seguintes encargos: Variação cambial positiva do dólar norte-americano. Adicionais: LIBOR + del credere, em função do risco de crédito.

12.2. Como previsto na legislação em vigor, serão concedidos bônus de adimplência de 25% para os mutuários com empreendimentos localizados no semiárido e 15% para os mutuários localizados nas demais regiões, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento (Lei nº 10.177, de 12.01.2001).

12.3. Do ponto de vista prático, a concessão do bônus de adimplência objetiva estimular a recuperação de créditos concedidos e incentivar os novos tomadores a reporem com pontualidade os financiamentos independente do porte, localização ou qualquer outra condição em que se enquadre o mutuário.

12.4. Para os financiamentos destinados à regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanentes degradadas, adotar-se-ão encargos de 4% a.a., independente do porte do tomador (Lei nº 11.775, de 17.09.2008). Não serão concedidos bônus de adimplência sobre os encargos previstos para operações enquadradas neste programa de financiamento.

12.5. As normas para as operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), inclusive as taxas de juros, são estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e acham-se disciplinadas no Manual de Crédito Rural - MCR 10, do Banco Central do Brasil. Dessa forma, sempre que o Conselho Monetário Nacional ou o Banco Central do Brasil baixarem novas diretrizes operacionais para este Programa, o Banco do Nordeste promoverá as devidas alterações na Programação do FNE para 2011.

13. Limite de Endividamento

13.1. Dada a orientação legal de se estabelecer limitações nas responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de modo a promover a democratização do crédito, com atendimento de um maior número de beneficiários, mas sem prejuízo das demandas de projetos estruturantes e de forte interesse para economia regional, a proposta do BNB contempla limites de endividamento na forma a seguir:

- o total dos valores contratados por empresa individualmente não poderá exceder a 1,0% do patrimônio líquido do FNE;
- o total contratado por grupo econômico, no conjunto, não poderá exceder a 1,5% do patrimônio líquido do FNE; e
- nos casos de projetos estratégicos para o desenvolvimento regional, esses limites poderão ser ultrapassados, até o limite máximo de financiamento de 3,0% do patrimônio líquido do FNE.

13.2. Adicionalmente, convém registrar que, para efeito de aplicação dos recursos do FNE para 2011, os grandes projetos estruturantes devem ser entendidos, conforme proposta do Banco do Nordeste, como aqueles que atendam a, pelo menos, uma das seguintes condicionantes:

- a) projetos de investimentos que integrem o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC;
- b) projetos que integrem as estratégias da Política de Desenvolvimento Produtivo – PDP, tais como: software, semicondutores, bens de capital, fármacos e medicamentos, bem como aquelas portadoras de futuro: biotecnologia, nanotecnologia, biomassa e energias renováveis;
- c) projetos de infraestrutura de base, em especial no que se refere aos setores de saneamento, energia, telecomunicações, gás, transporte, estradas, tratamento de resíduos, além das intervenções representadas por projetos de Parceria Público Privada – PPP; e
- d) projetos de Grande Porte que venham a se localizar no semiárido ou em municípios de baixa renda e estagnados, segundo a classificação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR ou projetos prioritários no Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste – PRDNE, que viabilizem por meio de instrumento de cooperação ou contrato a sua integração com mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, assim como micro e pequenas empresas localizadas.

14. Alterações Propostas

Em relação à Programação de 2010, o Banco do Nordeste propõe as seguintes alterações na proposta de Programação para 2011 em anexo aos Ofícios GAPRE-2010/1620 e GAPRE-2010/1621, ambos de 30.09.2010.

14.1. Restrições ao FNE

14.1.1. O BNB propõe incluir o item “ii.b”, na alínea “n”, do item 4.4 da Proposta de Programação do FNE para 2011, com a seguinte redação:

ii.b): a construção, por parte de construtoras com receita bruta projetada enquadrável nos limites de micro ou pequena empresa, de espaços físicos destinados a MPEs que irão desenvolver atividades econômicas no imóvel, de acordo com condições contidas no Programa FNE-MPE.

14.1.2. Entende o BNB que essa inclusão tem o intuito de clarificar os itens em foco das restrições, através de uma melhor organização em sua disposição textual e possibilitar, a título de exceção, o financiamento a itens relativos ao segmento MPE, ampliando as possibilidades de financiamento à esse público, observando também as diretrizes do Fundo.

14.1.3. Com base nas ponderações apresentadas, entendemos que esses ajustes devem merecer aprovação do Conselho Deliberativo da SUDENE, mesmo porque não contraria os objetivos desse Fundo de financiar atividades produtivas, com a conjunção de fatores com vista a produção de bens e serviços. Outro fator a ponderar é a atenção da proposta, exclusivamente, aos micro e pequenos mutuários.

14.2. Estimativa de Repasse

14.2.1. Conforme proposta apresentada pelo Banco do Nordeste, aquela instituição poderá repassar até 3% (R\$ 318 milhões) de recursos do FNE a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observados os limites de crédito aprovados pelo Banco para cada instituição e a existência de recursos suficientes para o atendimento da demanda apresentada diretamente às suas agências.

14.2.2. Em face dos objetivos, entendemos que a proposta poderá ser levada à apreciação e aprovação do CONDEL/SUDENE, sugerindo que aquele Banco especifique a aplicação total referente aos repasses a outras instituições financeiras.

14.3. Fixação de percentual para aplicação na tipologia da PNDR

14.3.1. O Banco do Nordeste sugere a inclusão de percentual máximo de 30% (R\$ 3,18 bilhões) das disponibilidades do FNE, no exercício 2011, para aplicação nas microrregiões classificadas como de Alta Renda, segundo a tipologia da PNDR. Entende o BNB que esta medida dará aderência à PNDR e ao disposto pelo MI, SUDENE e órgãos de controle externo, quanto à necessidade de elevação dos percentuais de aplicação nas microrregiões de Baixa Renda. A proposta, ademais, se coaduna com a dinâmica recentemente observada nessas microrregiões.

14.4. Limites de Financiamento

14.4.1. Também é proposto pelo Banco do Nordeste redução de 85% para 80% dos Limites de Financiamento do médio empreendedor e de 70% para 65% do grande empreendedor situados em microrregiões classificadas como de Alta Renda, conforme disposto na Tabela 10 deste Parecer.

14.4.2. Entende o BNB que isso dará aderência à prioridade de acesso aos recursos do FNE aos mini, micro e pequeno produtores/empresas, bem como às prioridades espaciais da PNDR, considerando também a ampliação da disponibilidade e alavancagem de recursos de outras fontes adequadas para atendimento ao mutuário de grande porte.

14.4.3. Tal proposta vem ao encontro das diretrizes e estratégias de ação convergentes aos objetivos colimados aos mutuários de menor porte e nas áreas prioritárias definidas pela PNDR e pelo PRDNE, e portanto, merece a aprovação deste Conselho Deliberativo.

14.5. Prazo máximo para investimentos fixos e mistos

14.5.1. Sugere ainda, aquele Banco, a alteração do prazo total de até 12 anos para até 15 anos (incluindo até 5 anos de carência) nos financiamentos de investimentos fixos ou mistos, destinados a projetos estruturantes que estejam localizados em áreas prioritárias da PNDR e do PRDNE.

14.5.2. Entende o BNB que a ampliação dos prazos em questão permitirá maior participação de projetos para áreas que necessitam de indução de investimentos, notadamente aquelas priorizadas pela PNDR e pelo PRDNE.

14.5.3. O alongamento do prazo, além de flexibilizar a capacidade de pagamento do projeto, trás, em si, maior atratividade de investimento, mesmo porque esses tipos de projetos são de longa maturação, e demanda fluxo de caixa mais flexível com conseqüente minoração de pressões sobre a capacidade de pagamento.

14.6. FNE VERDE – Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental

14.6.1. O Banco propõe a incorporação do programa Pró-Recuperação Ambiental - Programa de Financiamento à Regularização e Recuperação de Áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente Degradadas ao Programa FNE VERDE. Entende o Banco que isso irá ampliar as oportunidades de atuação do Banco na área ambiental, adequando-o à nova realidade do mercado.

14.6.2. O objetivo do programa foi alterado visando promover o desenvolvimento de empreendimentos e atividades econômicas que propiciem ou estimulem a preservação, conservação, controle e/ou recuperação do meio ambiente, com foco na sustentabilidade e competitividade das empresas e cadeias produtivas e promover a regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas.

14.6.3. Entendemos que a incorporação desses programas não traz prejuízos, mas se somam aos seus objetivos em função do atendimento dos seus beneficiários e, portanto, não merecendo restrições técnicas, podendo ser submetido à apreciação e aprovação pelo CONDEL/SUDENE.

14.7. FNE EI – Programa FNE Empreendedor Individual

14.7.1. Propõe o Banco incluir um novo programa com o objetivo de fomentar o desenvolvimento dos Empreendedores Individuais (EIs), contribuindo para o fortalecimento e aumento da competitividade dos segmentos.

14.7.2. Considera-se como Empresário Individual aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para produção ou a circulação de bens ou de serviços, e tenha auferido receita bruta de até R\$ 36.000,00, optante pelo Simples Nacional. Assim com essa figura, surge a necessidade de se atender esse público, observadas as diretrizes traçadas na Lei 7.827/89.

14.7.3. Esse programa proporciona o limite de financiamento de até 100% do investimento projetado, limitado a R\$ 15.000,00, com prazo de 36 meses, incluindo carência de até 60 dias. No município que registrar inadimplência a partir de 5%, haverá suspensão de novas contratações, a fim de exercer a racionalização do crédito, desestimulando quaisquer iniciativas ao inadimplemento.

14.7.4. Considerando que o programa complementa as iniciativas já definidas na Lei Complementar n 123/2006, apoiando aqueles segmentos empresariais menos aquinhoados nas disponibilidades de capitais produtivos, essa iniciativa converge às diretrizes gerais do FNE, portanto, tecnicamente, deve ser recomendada a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDENE.

14.8. FNE PROATUR – Programa de Apoio ao Turismo Regional

14.8.1. O Banco propõe a alteração do Público Alvo do Programa FNE PROATUR para qualquer empresa privada que desenvolva atividades relacionadas com o turismo (a relação dos segmentos de turismo não sofreu alteração), tendo em vista que na programação de 2010 é restringido para empresas que tenham como objetivo econômico principal a atividade turística.

14.8.2. O Público Alvo foi alterado visando o enquadramento das empresas com faturamento distribuído em diferentes atividades e que ficavam impedidas de acessar os financiamentos desse programa.

14.8.3. Por entendemos que a alteração beneficiará o setor Turístico da Região Nordeste, somos favoráveis a alteração do Público Alvo em questão.

IV – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

15. A proposta de programação do FNE para 2011 apresentada pelo BNB foi prévia e amplamente discutida entre as equipes técnicas da Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional, do Ministério da Integração Nacional, e da SUDENE.

16. Os Programas propostos guardam conformidade com as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas para o apoio às atividades produtivas dos Estados beneficiários dos recursos do Fundo. Estabelecem as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como: itens financiáveis, itens não financiáveis, beneficiários, limites financiáveis, assistência máxima por tomador, prazos dos financiamentos e encargos financeiros.

17. Diante do exposto, observadas as considerações apresentadas neste Parecer e tendo presente as disposições do art. 14, inciso II, da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, com a redação dada pela mencionada Lei Complementar nº 125, de 03.01.2007, sugerimos o encaminhamento da proposta de Programação do FNE para o ano 2011, à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da SUDENE, com nosso parecer favorável a sua aprovação, recomendando ao Banco do Nordeste:

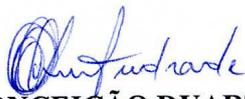
- a) desenvolva ações, de forma conjunta com a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e com o Ministério da Integração Nacional, buscando incrementar/efetivar as

aplicações previstas com os agricultores familiares, os mini e pequenos produtores rurais e as micro e pequenas empresas;

- b) encaminhe ao Ministério da Integração Nacional e à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, informações detalhadas sobre os financiamentos concedidos para a construção de imóveis destinados à comercialização ou locação e os concedidos para a construção de arenas multiusos ou multipropósitos;
- c) adote as alterações descritas no item 14 deste parecer.

18. O Banco do Nordeste deverá encaminhar à Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional, do Ministério da Integração Nacional e à Secretaria Executiva da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, até o dia 15 de janeiro de 2011, nova versão da Programação de Aplicação dos Recursos do FNE no ano 2011, impressa e por e-mail, com a incorporação dos ajustes recomendados no item 14.

MARTINHO LEITE DE ALMEIDA
Coordenador de Atração, Normatização e Promoção
de Investimentos – SUDENE


MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE DE ANDRADE
Coordenadora-Geral dos Fundos Constitucionais de
Financiamento – SDR/MI

CLÁUDIO VASCONCELOS FROTA
Diretor de Fundos, Incentivos Fiscais e de Atração
de Investimentos – SUDENE


ANTONIO ROBERTO ALBUQUERQUE SILVA
Diretor de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento
regional – SDR/MI


HENRIQUE VILLA DA COSTA FERREIRA
Secretário de Políticas de Desenvolvimento Regional – SDR/MI

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Superintendente da SUDENE

Anexos:

1. Ofício GAPRE-2010/1620 e GAPRE-2010/1621, de 30.09.2010, encaminhando a FNE – Programação Regional para 2011;
2. Portaria MI nº 456, de 07.06.2010;
3. Resolução nº 032, de 30.07.2010, CONDEL/SUDENE;
4. Demonstrações Financeiras FNE, Posição em 30.06.2010